

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| CeasaMinas            |           |
| Departamento Jurídico |           |
| NN                    | 1859      |
| Contrato              | 50 / 2018 |

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CEASAMINAS.

Contrato nº: MI/SM-00291/2018  
PN: 7000062958- INSTALAÇÃO: 3011216479

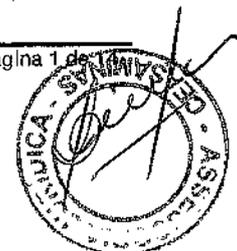
I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) o **ACESSANTE** é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) o uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao **ACESSANTE** e contratados separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores livres, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- e) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores especiais, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96; e
- f) o acesso aos sistemas elétricos na modalidade de caráter provisório caracteriza-se pelo uso da capacidade remanescente do sistema elétrico, por unidade consumidora relativa a consumidor livre e especial, por prazo previamente determinado e está regulamentado pela Resolução ANEEL nº 506/12;



- g) conforme art. 40 da Resolução ANEEL nº 506/12, o acesso na modalidade de caráter provisório requer a celebração de Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) específico por ponto de conexão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Caráter Provisório (CCD<sub>P</sub>), doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº. 186029485.00-69, na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, em caráter provisório, por meio do PONTO DE CONEXÃO, na tensão contratada de 13,8 kV.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 31/12/2017.

2.2 A eficácia do **CONTRATO** fica condicionada à assinatura, pelas **PARTES**, do CUSD<sub>P</sub> específico para este acesso de caráter provisório.

### CLÁUSULA 3ª - DATA DE CONEXÃO

3.1 Para efeito do **CONTRATO**, a data de conexão se dará no dia **01/12/2017**.

### CLÁUSULA 4ª - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e o PONTO DE CONEXÃO do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, objeto do **CONTRATO**, estão descritos no ANEXO II do Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) nº MI/PC-20.109/2011.

4.2 Havendo necessidade de implantação de instalações de caráter provisório para viabilização do atendimento, são de responsabilidade do **ACESSANTE** os



correspondentes custos de projeto e implantação, que serão faturados no **CONTRATO** na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

### CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1** O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos serviços prestados serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

**5.2** No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos, por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

**5.3** Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

**5.5** Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

**5.6** O pagamento do documento de cobrança será efetuado em qualquer banco ou agente conveniado.

**5.7** O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias do documento fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *faç-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 5.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

**5.8** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento original de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em documento original de cobrança subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

**5.8.1** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.



A large handwritten signature.

## CLÁUSULA 6ª - MORA NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **ACESSANTE** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento, pelo **ACESSANTE**, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos, calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no item anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

6.4 Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão.

## CLÁUSULA 7ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

7.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

7.2 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

7.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros, nos termos do processo de análise de PERTURBAÇÕES, são de



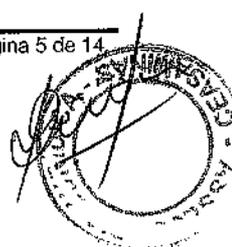
A large, stylized handwritten signature is written in the bottom right area of the page, overlapping the stamp.

responsabilidade da **PARTE** causadora da PERTURBAÇÃO, conforme legislação vigente.

7.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados conforme o PRODIST na tensão contratada, indicada no item 1.1, e seus valores discriminados na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.

- I. A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST;
- II. Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas;
- III. Ocorrendo o previsto no inciso II deste item, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do CUSD. O montante a ser ressarcido será calculado conforme previsto no PRODIST;
- IV. A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais, conforme previsto no PRODIST;
- V. O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão;
- VI. O valor da compensação, a ser creditado na fatura do **ACESSANTE**, poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente;
- VII. No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que de comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos;
- VIII. A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada do **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE**, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do CUSD, dispensando termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL, e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos, bem como os apurados, serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.



7.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razões de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CUSD e dispensarão o termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do CUSD. Os novos valores serão alterados no **CONTRATO** através de termo aditivo.

7.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

7.9 A **CEMIG D** pode interromper preventivamente, de imediato, o acesso quando verificada a ocorrência de uso à revelia, pelo **ACESSANTE**, de equipamento ou carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes, bem como deficiência técnica ou de segurança de suas instalações internas.

7.9.1 A interrupção do acesso pela **CEMIG D** será formalmente justificada em documento a ser mantido em cadastro específico por 60 (sessenta) meses para efeito de fiscalização, com cópia enviada formalmente ao **ACESSANTE** em até 30 (trinta) dias da data de interrupção.

7.9.2 Na reconexão por motivo indicado no item 7.9.1, a **CEMIG D** pode exigir do **ACESSANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos em suas instalações, pactuando-se prazos;
- b) pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico acessado, destinadas à correção dos distúrbios provocados, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE** a descrição das obras e o prazo para a sua realização, fornecendo o respectivo orçamento detalhado;
- c) ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos causados às instalações de outros acessantes que, comprovadamente, tenham decorrido dos referidos distúrbios ou da deficiência de suas instalações, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE**, por escrito, a ocorrência dos danos, bem como a comprovar as despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.



A large handwritten signature is written in the bottom right area of the page, overlapping the stamp.

7.10 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito e força maior e por culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

7.11 Será de responsabilidade do **ACESSANTE** instalar, às suas expensas, os equipamentos corretivos necessários para a correção de fator de potência.

### CLÁUSULA 8ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

8.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da CAPACIDADE DE CONEXÃO disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da CAPACIDADE DE CONEXÃO contratada, a fim de adequá-la às conseqüências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

### CLÁUSULA 9ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

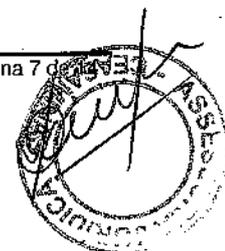
9.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

9.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

9.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 9.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

### CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A partir da data de sua assinatura, o **CONTRATO** poderá ser resolvido nos



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (i) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (ii) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) por comum acordo entre as **PARTES**.

**10.2 O CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD<sub>P</sub>;

b) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE;

**10.3** A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

### **CLÁUSULA 11ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.**

**11.1** A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

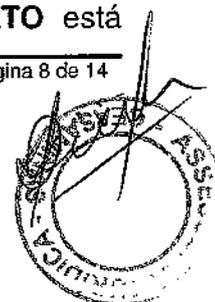
a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;

b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;

c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e

d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

**11.2** A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está



subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, ao CUSDP, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

11.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

## CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

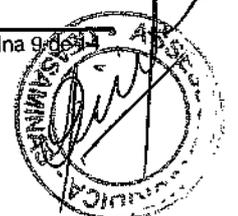
- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, anexo integrante do **CONTRATO**, também disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:  
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:  
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.



**CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** As condições pertinentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** estão disciplinadas no CUSD<sub>P</sub>.

**13.2** Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, escritos em caixa alta, fica acordado entre as **PARTES** os conceitos dos vocábulos e expressões definidos no ANEXO I.

**13.3** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

**13.4** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

**13.5** O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

**13.6** A rescisão do **CONTRATO** não dispensará o **ACESSANTE** do pagamento das indenizações correspondentes aos eventuais custos incorridos pela **CEMIG D** para a realização de investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, objetivando o atendimento ao **ACESSANTE**.

**13.7** Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

**13.8** Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

**13.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A -  
CEASAMINAS**

Nome: Gustavo Alberto França Fonseca  
Cargo: Diretor - Presidente  
CEASAMINAS

Nome: Juliano Magalhães Cardoso  
Cargo: Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

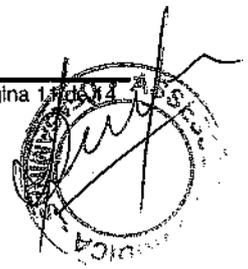
Nome: Juliana Marques Moreira Garcia  
Cargo: Analista Comercialização

Nome: Tiago de Araújo Carvalho  
Cargo: Analista de Comercialização

**TESTEMUNHAS**

Nome: Bruno Santos Machado  
CPF: Bruno Santos Machado  
CPF 062.677.646-56

Nome: Eric Filipe da Costa  
CPF: Bruno Santos Machado  
CPF 062.677.646-56 CPF: 087.251.316-56



ANEXO I

**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

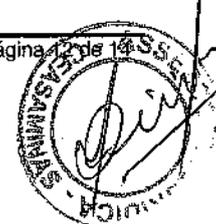
c) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

d) **CCD**: Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um **ACESSANTE** se conecte a um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

e) **CUSD**: Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE** ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os **MUSD** contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

f) **CUSD<sub>P</sub>**: Contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE**, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os **MUSD<sub>P</sub>** contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caráter provisório;

g) **ENCARGOS DE CONEXÃO**: valores devidos pelo **ACESSANTE** quando se conecta a instalações de propriedade da **CEMIG D**, calculados com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **ACESSANTE**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;



A large handwritten signature in black ink.

- h) **ÍNDICE:** Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- i) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PUNTO DE CONEXÃO;
- j) **MUSD<sub>P</sub>:** Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário
- k) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;
- l) **PUNTO DE CONEXÃO:** Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas da **CEMIG D** e do **ACESSANTE**;
- m) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;
- n) **PRODIST.** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- o) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- p) **SIN:** Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- q) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO pela **CEMIG D**;
- r) **SMF:** Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda e de energia e transmissão dos dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO, DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E  
LOCALIZAÇÃO DO SMF

1. PONTO DE CONEXÃO

- Na LD (Linha de Distribuição da SE Contagem) CEMT 25 – Chave Fusível 13087.

2. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

2.1. Instalações de propriedade da **CEMIG D**;

- Chave Fusível 13087;
- Medidor principal padrão CCEE, Chave de Aferição, TC's e TP's.

2.2. Instalações de propriedade do **ACESSANTE**.

- Disjuntores, Sistemas de Proteção, Transformadores, Medidor reserva e sistema de comunicação CCEE.

3. LOCALIZAÇÃO DO SMF

Dentro da subestação particular e abaixadora (13,8 kV) da Ceasaminas.



A large handwritten signature is written in the bottom right corner of the page, overlapping the stamp area.

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130128

Número do Contrato: 4/2017.  
Nº Processo: 21079000150201736.  
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 90347840005934. Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato CEPLACSURUM Nº 04/2017, firmado EM 17.10.2017 conforme previsto na sua Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 17/10/2018 a 17/10/2019. Valor Total: R\$18.324,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800001. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(SICON - 23/10/2018) 130005-00001-2018NE800126  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 130122

Nº Processo: 21084000486201720.  
PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 19172264000150. Contratado: AGROPET COMERCIO E REPRESENTACAO -DE FERTILIZANTES, PROD. Objeto: Aquisição de ração animal. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 - Vigência: 27/09/2018 a 27/09/2019. Valor Total: R\$68.391,45. Fonte: 100000000 - 2018NE800239. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 23/10/2018) 130005-00001-2018NE800126  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130029

Número do Contrato: 7/2017.  
Nº Processo: 21012003502201780.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05208408000177. Contratado: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.-Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, atualizar o preço e alterar a dotação orçamentária. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/10/2018 a 17/10/2019. Valor Total: R\$36.236,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800005. Data de Assinatura: 16/10/2018.

(SICON - 23/10/2018) 130029-00001-2018NE800001  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018 - UASG 130056

Nº Processo: 21028003142201828.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0442666000190. Contratado: RL ENTREGAS RAPIDAS LTDA -Objeto: Serviço contínuo de empresa especializada de serviços de Motoboy. Fundamento Legal: Artigo 61 parágrafo unico da Lei 8.666/93. Vigência: 05/11/2018 a 05/11/2019. Valor Total: R\$38.490,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801502. Data de Assinatura: 19/10/2018.

(SICON - 23/10/2018) 130056-00001-2018NE800008  
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2018

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICINIOS PALADAR MINEIRO LTDA, CNPJ 20.381.067/0001-20, sob SIF 3832 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Sotor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas,

para tomar ciência da Notificação de JULGAMENTO nº MG 20031-06766-2/2017, referente ao processo administrativo nº 21028.00059/2016-49, que trata do Auto de Infração nº MG 00004/00695/2016, datado de 13/05/2016.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2018

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICINIOS BRASÍLIA LTDA, CNPJ 20.381.067/0001-20, sob SIF 3421 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Alameda do Café, 1.000 - Vila Verônica - CEP: 37026-483-Varginha/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do Termo de Notificação nº MG 20031-06521-2/2016, referente ao processo administrativo nº 21028.002529/2016-3, que trata do Auto de Infração nº MG 000005/00776/2016.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2018

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DINSP/DIPOA, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICINIOS PALADAR MINEIRO LTDA, CNPJ 18.556.685/0001-12, sob SIF 3085 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Sotor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº MG 20031-07261-0/2018, referente ao processo administrativo nº 21028.001756/2017-94, que trata do Auto de Infração nº MG 000006/03901/2016 lavrado no dia 29/11/2016..

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE SÃO PAULOEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 26/2018 - UASG 130067

Nº Processo: 21052019950201818 - Objeto: Contratação de empresa de serviço buffet, com realização de 01 coffee Break e Coquetel em evento "Seminário Internacional Esquema de frutas e hortaliças da OCDE, perspectivas e oportunidades para o comércio internacional, agendado para os dias 6, a ser realizado no Anfiteatro GSI Brasil SP, em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pelo maior número de itens, declaração de Dispensa em 23/10/2018. JOSE SHIGUEO KOSHUYAMA, Chefe de Dados e Rastreamento em 23/10/2018. ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 15.600,00. CNPJ CONTRATADA : 03.752.261/0001-56 DOCE CONTRASTE SERVICOS DE BUFFET LTDA.

(SIDEIC - 23/10/2018) 130067-00001-2018NE800020

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 49/2018. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do Sistema de Distribuição, operado e mantido pela CEMIG D, pelo ACESSANTE, em sua unidade em Contagem-MG, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 01/12/2017 até 31/12/2017. Data da assinatura: 21/12/2017.

Contrato nº 50/2018. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, unidade de Contagem-MG, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG D, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 01/12/2017 até 31/12/2017. Data da assinatura: 21/12/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 09/11/2018, às 14h30min, no Prédio da Administração.

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso dos boxes 09, localizados no Pavilhão G, Entrepósito de Contagem/MG, destinada exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas, natural ou industrializada; sementes, mudas e flores; ou comércio atacadista nos ramos de amarrinho, papelaria, bijuterias, artesanatos, acessórios e utilidades domésticas; suplementos nutricionais, temperos, especiarias, molhos, condimentos, laticínios, frios e doces; embalagens, plásticos, descartáveis e artigos para rotulagem; itens de higiene pessoal e limpeza; produtos para alimentação animal, artigos veterinários e itens para caça e pesca. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem/MG, 23 de outubro de 2018.  
GUILHERME CALDEIRA BRANT,  
Diretor-PresidenteCOMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAISEDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no art. 4º da resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, convoca todos os senhores acionistas da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, na Rua dos Goiazaes, nº 15 - 9º Andar - Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte - MG, no próximo dia 13 de novembro de 2018, às 10:30 horas, a fim de deliberarem sobre:

- I. Dissolução da companhia;
- II. Nomeação do liquidante e fixação da sua remuneração;
- III. Extinção da gestão do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração;
- IV. Extinção do prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal;
- V. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal que atuarão durante a liquidação, e fixação das respectivas remunerações; e
- VI. Fixação do prazo para conclusão da liquidação.

Brasília, 23 de outubro de 2018.  
RICARDO SORIANO DE ALENCAR  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
SubstitutoCOMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS  
GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo nº 073/14-1772-1808-04-100-01-0 ao Contrato nº 073/14-1772-1408-04-100-01-0. Processo nº 073/14, com publicidade "a posteriori". Objeto: Fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos correlatos para os funcionários da CEAGESP. Objeto do Quarto Termo Aditivo nº 073/14-1772-1808-04-100-01-0: a prorrogação do período de vigência. Conveniada: DROGARIA BERTA JAGUARE LTDA, CNPJ nº 43.288.976/0001-14. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 17/09/2018. Data de Assinatura: 13/09/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018 - UASG 225001

Nº Processo: 054/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e de apoio operacional, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, visando atender as necessidades dos Entrepósitos de Guanajuatá, Piracicaba, São José dos Campos e Sorocaba, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 24/10/2018 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edscc III - Cpt., Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/225001-5-00037-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ao licitante será OBRIGATORIA a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, a qual DEVERÁ ser previamente agendada até o dia 09/11/2018 pelos telefones de cada Entrepósito, conforme edital disponível..

MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA  
CARLOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 22/10/2018) 225001-99999-2018NE999999